



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2026**

*“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PRATA-MG, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O Prefeito Municipal de Prata (MG), Senhor Marcel Vieira Rodrigues da Cunha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, com amparo na Lei Orgânica do Município e ele sanciona, a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual a partir do dia 1º de janeiro de 2026, conforme parte final do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e art. 106 da Lei Orgânica Municipal, com base no índice oficial do INPC/IBGE no **percentual de 3,90%**, referente ao acumulado de janeiro a dezembro de 2025:

I - sobre os vencimentos e subsídios dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados da Administração Direta e Indireta;

II - sobre o valor instituído no contrato dos servidores públicos municipais temporários, admitidos com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal;

§1º - Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, nunca inferior a 01 [um] salário mínimo fixado pelo Governo Federal, reajustado de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA - MG**

**Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000**

Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: [prefeito@prata.mg.gov.br](mailto:prefeito@prata.mg.gov.br) | [www.prata.mg.gov.br](http://www.prata.mg.gov.br)



sendo vedada a sua vinculação, conforme o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal.

§2º - Entende-se por subsídio o valor fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 2º** - O vencimento dos servidores públicos municipais com remuneração global inferior ao salário mínimo vigente do País será reajustado de acordo com o **DECRETO Nº 12.797, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, acumulado a revisão geral anual prevista no art. 1º desta lei, **reajuste de 0,60%**, nos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados da Administração Direta e Indireta.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento, ficando o Chefe do Executivo autorizado a suplementá-lo se necessário for.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2026.**

Assinado Digitalmente Por:  
Marcel Vieira Rodrigues da Cunha  
Documento: 079,\*\*\*,\*\*\*-62

**MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA**

**Prefeito Municipal**



**Documento assinado com validade jurídica.**



Para conferir a validade, acesse [https://municipios.appcidades.com.br/#!/autenticidade-documentos?hash=202602101118141770722294919&cidade=prata\\_mg](https://municipios.appcidades.com.br/#!/autenticidade-documentos?hash=202602101118141770722294919&cidade=prata_mg) e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado [https://municipios.appcidades.com.br/#!/autenticidade-documentos?hash=202602101118141770722294919&cidade=prata\\_mg](https://municipios.appcidades.com.br/#!/autenticidade-documentos?hash=202602101118141770722294919&cidade=prata_mg)

Documento assinado eletronicamente por Marcel Vieira Rodrigues da Cunha, em 10/02/2026 às 08:18



**PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA - MG**  
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000  
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50  
E-mail: [prefeito@prata.mg.gov.br](mailto:prefeito@prata.mg.gov.br) | [www.prata.mg.gov.br](http://www.prata.mg.gov.br)



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 02/2026**

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Venho à honrosa presença de Vossas Excelências, encaminhar para fins de apreciação e pretendida aprovação por esta Augusta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/2026**, que *"CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PRATA-MG, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

A presente proposta legislativa tem o escopo de atender a determinação contida no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, outorgando aos servidores públicos municipais a revisão geral de seus vencimentos e subsídios. Assim como, está previsto de forma adicional um índice a título de reajuste, o que, por certo, contribuirá para um acréscimo de reconhecimento e valorização aos indelévels serviços prestados por nossos servidores públicos.

Assim, no intuito de cumprir a lei, solicitamos aos Nobres Vereadores, em caráter de **URGÊNCIA**, a aprovação deste projeto de lei.

Certa de poder contar com o voto favorável dos Nobres *Edis* para o Projeto em pauta, aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente Por:  
Marcel Vieira Rodrigues da Cunha  
Documento: 079.\*\*\*.\*\*\*-62

**MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA**  
Prefeito Municipal



**Documento assinado com validade jurídica.**



Para conferir a validade, acesse [https://municipios.appcidades.com.br/#!/autenticidade-documentos?hash=202602101117481770722268051&cidade=prata\\_mg](https://municipios.appcidades.com.br/#!/autenticidade-documentos?hash=202602101117481770722268051&cidade=prata_mg) e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado [https://municipios.appcidades.com.br/#!/autenticidade-documentos?hash=202602101117481770722268051&cidade=prata\\_mg](https://municipios.appcidades.com.br/#!/autenticidade-documentos?hash=202602101117481770722268051&cidade=prata_mg)

Documento assinado eletronicamente por Marcel Vieira Rodrigues da Cunha, em 10/02/2026 às 08:17